

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no- 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 061/2012 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA DE SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS)

OBS.: A Proposta está em formato de minuta de Portaria (Versão ZFM)

Art. 1º Estabelecer para o produto “máquina para selecionar e contar papel moeda (cédulas)”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica;

II - estampagem das partes metálicas;

III - fabricação da fonte de alimentação, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico (PPB);

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V anteriores;

VII - testes (tensão/rigidez dielétrica, resistência de isolamento e corrente fuga);

§ 1º Até 31 de dezembro de 2014, ficam dispensadas de produção as etapas previstas nos incisos “I”, “II” e “III”.

§ 2º Com exceção das etapas “VI” e “VII”, as demais poderão ser terceirizadas e realizadas em outras regiões do País, observados os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 3º Observado o contido no § 4º, a exigência do inciso “IV” poderá ser dispensada, até 31 de dezembro de 2014, para as seguintes placas:

- a) principal;
- b) de controle de acionamento do equipamento; e
- c) de alimentação AC auxiliar, quando aplicável.

§ 4º A dispensa prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida desde que a empresa opte por investir um percentual adicional mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em pesquisa e Desenvolvimento (P&D), para cada tipo de placa dispensada, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos e subconjuntos:

- I - aceitador de cédulas;
- II - validador ou trocador de cédulas; e
- III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Opcionalmente, a empresa poderá ter dispensada, por 24 meses contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a montagem local dos módulos e subconjuntos a seguir relacionados, condicionada à realização de investimento adicional em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), para cada subconjunto dispensado da montagem, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria:

- I - classificador de cédulas; e
- II - transportador de cédulas.

Art. 4º Os percentuais de P&D a que se referem esta Portaria são adicionais ao estabelecido pela legislação vigente e deverão ser calculados tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS), que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.